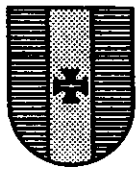


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 22

Segunda - feira, 1 de Março de 1993

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E COMUNICAÇÃO

Despacho

Aprova o regulamento do programa "Juventude e Trabalho/93".

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E COMUNICAÇÃO

Despacho nº 9 /93

Mediante Resolução nº 97/93 do Conselho de Governo Regional, foi aprovado o programa "Juventude e Trabalho/93".

Nos termos da mencionada Resolução, ficou cometida à Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, a elaboração do respectivo regulamento.

Considerando a necessidade de atempadamente se proceder à divulgação do referido programa.

Determino:

É aprovado o regulamento do programa "Juventude e Trabalho/93", anexo ao presente Despacho.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, 17 de Fevereiro de 1993.

Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, Eduardo António Brazão de Castro.

REGULAMENTO

Artigo 1º

Objectivos

O Programa "Juventude e Trabalho/93", aprovado por Resolução do Governo Regional, tem os seguintes objectivos:

a) Ocupação dos tempos livres dos jovens no período de férias escolares de Verão;

b) Sensibilizá-los para uma futura inserção no mundo do trabalho proporcionando-lhes um enriquecimento no plano individual e uma orientação profissional mais consciente.

Artigo 2º

Destinatários

O programa destina-se a jovens estudantes que, em 2 de Julho de 1993, tenham idades compreendidas entre os 16 e os 25 anos e estejam matriculados no ano lectivo de 92/93 em estabelecimentos de ensino oficial ou particular, não superior e superior. O estabelecimento de ensino particular deverá estar integrado no Sistema Nacional de Ensino.

Artigo 3º

Vagas

O programa visa a ocupação de 1100 jovens de toda a Região Autónoma da Madeira.

Artigo 4º

Entidades enquadradoras

1. As entidades enquadradoras são actividades e entidades públicas sem fins lucrativos.

2. As entidades acima mencionadas deverão entregar a sua candidatura na Direcção Regional da Juventude até ao dia 26 de Março de 1993.

Artigo 5º

Seleção de vagas

As vagas recebidas serão seleccionadas pela Direcção Regional da Juventude em função do interesse das actividades, tendo em vista a prossecução dos objectivos definidos no Artigo 1º.

Artigo 6º

Duração - Horário

1. As actividades decorrerão no período compreendido entre 2 de Julho a 30 de Setembro, com os seguintes turnos:

1º - 2 a 31 de Julho;

2º - 1 a 31 de Agosto;

3º - 1 a 30 de Setembro.

2. A duração das actividades não poderão exceder a 5 dias por semana e a 6 horas por dia, não podendo ultrapassar as 30 horas semanais.

3. Eventualmente, poderão ser prestadas até 8 horas de actividade diária, mantendo-se no entanto as 30 horas semanais.

Artigo 7º

Inscrições

1. As inscrições decorrerão no período compreendido entre 26 de Abril a 7 de Maio de 1993, nos seguintes locais:

a) Na Direcção Regional da Juventude e serviços a designar oportunamente para as actividades a desenvolver no Concelho do Funchal;

b) Na Delegação do Governo Regional do Porto Santo, para as actividades a decorrer naquele Concelho.

c) Nos serviços a designar oportunamente, relativamente às actividades a decorrer nos restantes Concelhos.

2. Cada jovem inscrever-se-á num único local e apenas para actividades a realizar no Concelho onde o mesmo tenha residência permanente.

3. No acto da inscrição deverão os candidatos fazer prova da sua matrícula escolar.

4. A inobservância do disposto no ponto 2 implicará a anulação da respectiva inscrição.

Artigo 8º

Seleccção dos jovens

1. Findo o prazo fixado para as inscrições, proceder-se-á à selecção dos jovens, por ordem decrescente de idades, observando-se sucessivamente os seguintes critérios:

a) Perfil indicado nas vagas seleccionadas, nomeadamente no que respeita à exigência de conhecimentos específicos;

b) Preferências manifestadas pelos jovens, atendendo prioritariamente à actividade, horário e turno pretendidos.

2. A selecção dos jovens será da responsabilidade da Direcção Regional da Juventude, com excepção do previsto no ponto seguinte.

3. A selecção para as actividades a desenvolver no Porto Santo será cometida ao Delegado do Governo Regional naquele Concelho.

Artigo 9º

Listas

1. A lista dos jovens efectivos e suplentes será afixada nos locais de inscrição até ao dia 21 de 1993.

Artigo 10º

Autorização - termo de responsabilidade

1. A participação no programa ficará condicionado à apresentação pelos jovens de uma autorização ou termo de responsabilidade, de acordo com o previsto nos pontos seguintes.

2. Os jovens que, à data de início do programa não tenham completado 18 anos, ficam obrigados a entregar nos locais de inscrição, uma autorização do respectivo encarregado de educação.

3. Os jovens maiores de 18 anos deverão preencher e assinar um termo de responsabilidade.

4. A autorização e termo de responsabilidade constarão do respectivo boletim de inscrição.

Artigo 11º

Assiduidade

1. A entidade responsável pelas actividades em cada serviço, controlará e registará, num mapa de assiduidade, as presenças e as faltas dos jovens, devendo comunicar imediatamente à Direcção Regional da Juventude a verificação de quaisquer irregularidades, designadamente, susceptíveis da aplicação do disposto do Artigo 19º.

2. No final de cada turno serão os mapas de assiduidade assinados pelo responsável do serviço e pelos jovens, depois de confirmadas a exactidão e conformidade dos respectivos registos.

3. Os referidos mapas serão, posteriormente, devolvidos à Direcção Regional da Juventude.

Artigo 12º

Deveres dos participantes

1. Os jovens estudantes integrados no programa "Juventude e Trabalho/93" terão os seguintes deveres:

a) Aceitar a ocupação pelo período completo do programa;

b) Cumprir integralmente o horário estabelecido;

c) Cumprir todas as funções que lhe forem cometidas no âmbito do programa;

d) Cumprir as normas disciplinares que vigorem para os demais trabalhadores da entidade enquadradora;

e) Assumir as demais obrigações constantes deste regulamento.

Artigo 13º

Identificação

1. Aos jovens efectivos, e bem assim aos suplentes que porventura venham a ser convocados, ser-lhes-ão fornecidas duas camisolas alusivas ao programa.

2. As referidas camisolas são de uso obrigatório pelos jovens durante o exercício da sua actividade.

Artigo 14º

Regalias

1. Além de um seguro contra acidentes pessoais será atribuída a cada jovem uma compensação monetária no valor de 150\$00/hora, que será acrescida de 75%, quando as actividades tiverem lugar aos Sábados, Domingos e Feriados.

2. O valor hora será acrescido de 50% se as actividades decorrerem entre as 20 e as 7 horas do dia seguinte.

3. Os substitutos terão direito à compensação monetária na medida do tempo de actividade efectivamente prestado.

Artigo 15º**Pagamentos**

As compensações monetárias deverão ser processadas e liquidadas pela Direcção Regional da Juventude a partir do dia 15 do mês imediatamente posterior àquele em que o jovem realizou a actividade.

Artigo 16º**Substituições**

Sempre que, por motivos de exclusão ou desistência, se verifique a necessidade de proceder à substituição de um ou mais jovens, deverá recorrer-se à lista dos suplentes, observando-se para o efeito o disposto no nº 1 do Artigo 8º.

Artigo 17º**Preenchimento de vagas**

Não havendo suplentes que reúnam os requisitos de preenchimento das vagas referidas no artigo anterior, serão convocados, por ordem decrescente de idades, os jovens seleccionados para os restantes turnos ou horários, cumulando os respectivos períodos de actividade.

Artigo 18º**Regime de Faltas**

1. Durante o programa será aplicável aos participantes o regime de faltas previsto na Lei Geral do Trabalho, com as devidas adaptações.

2. As faltas ainda que justificadas, retiram ao jovem o direito ao recebimento da compensação correspondente aos dias de faltas, excepto se motivadas por acidente ocorrido durante o exercício das actividades.

Artigo 19º**Exclusão**

1. Serão excluídos do programa, sem direito à compensação monetária, os jovens que:

a) Não cumprirem as obrigações referidas no termo de responsabilidade;

b) Faltarem injustificadamente durante dois dias consecutivos ou cinco interpolados;

c) Alegarem motivos comprovadamente falsos para justificação das faltas;

d) Manifestamente não cumprirem os deveres enunciados no Artigo 12º.

2. Os jovens que, voluntariamente, provoquem danos ou distúrbios durante as actividades, serão igualmente excluídos do programa, podendo, em função da gravidade dos factos ocorridos, ficar inibidos de participar em programas futuros.

Artigo 20º**Alterações**

O presente regulamento poderá ser alterado por Despacho do Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação.

Artigo 21º**Dúvidas**

As dúvidas suscitadas pela execução do presente regulamento devem ser esclarecidas junto da Direcção Regional da Juventude.

Preço deste número: 28\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>7 126\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>3 568\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Serie "</td> <td>2 326\$00</td> <td>"</td> <td>1 180\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 7\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 8/93 de 28 de Janeiro)</p>	Completa (Ano) ...	7 126\$00	(Semestral)	3 568\$00	Cada Serie "	2 326\$00	"	1 180\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 110\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa (Ano) ...	7 126\$00	(Semestral)	3 568\$00							
Cada Serie "	2 326\$00	"	1 180\$00							

Execução gráfica "Jornal Oficial"